

Commissão liquidadora da dívida colonial em
Caxias 30 de Setembro de 1891.

N.º 51.

Ao Sr. João Manoel Barreto Lewis, Vigário
Adjunto da Commissão de Alfredo Chaves e Caxias.

Como se vê da planta da 1.ª legua desta co-
lônia, foi reservado o lote rustico n.º 35 para uma povoação.

Procurando a referida 1.ª legua, tivemos de vários
indivíduos a declaração de quererem pagar o valor de lotes
que occupavam na sede Nova Milão, dos quaes di-
ziam possuir títulos provisórios.

Foi-nos ainda mostrado por um desses indivíduos
um esboço da povoação, a respeito da qual nada se en-
contra na escripturação desta co-colônia.

Entretanto foram expedidos os títulos mencionados um
dos quaes, passado a Grippa Stefano em 21 de Dezembro
de 1892, foi por nós examinado. Esse título men-
ciona o lote n.º 25 com a área de 258 brazas quadradas ao
preço de 80 réis por braza quadrada.

Segundo o alludido esboço, do qual fizemos extrahir
a copia que vos remettemos, os lotes são 84.

Não foi por conseguinte dividido todo o lote rustico
n.º 35, pois esse lote tem a área de 594.000 metros qua-
drados.

Na parte que deixou de ser dividida
tem roças - Grippa Stefano e José Ferreira Martins.

Conta-nos que intimamente Jean Roy tem feito
ali plantações e pretende as sementes para si ou para
filhos seus, porque esse individuo é já concessionario do lote
n.º 33, de uma parte da qual aliás, segundo nos conta
tambem, fez concessão a um negociante, em pagamento de dívida.

Grippa e Martins reclamam perante nós a posse das
terras que cultivam, segundo allegam, e nos apresentam
o primeiro, o papel Silaseado que juntamos e o segun-
do, dois Assumensos de que extraímos as copias incluídas.

Grippa foi concessionario de metade do lote n.
26 e Martins de um quarto do de n.º 72. Foram
ambos transaccões que nos levam a suppor serem elles dois especuladores.
Entretanto tem estes individuos em seu favor do-
cumentos fornecidos pela administração de Caciau.

Parece-nos indispensavel proceder a uma re-
tificaçã no lote rustico n.º 35 da 1.ª legua, para
se conhecer não sómente como foi feita a divisaõ
dos lotes urbanos e quaes destes estão occupados,
como tambem que área do dito lote rustico pode
ser de outro modo aproveitada.

Não nos sendo possível, com o auxilio unica-
mente dos empregados (um pratico e um fiscal) que
estão servindo junto a nós, executar semelhante tra-
balho, resolvemos fornecer-vos estes esclarecimentos,
esperando de vossa solicitude que tomeis as ne-
cessarias providencias.

Saude e Fraternidade

A commissão:

Sebastião F. F. F.
Graciano de Asambuja Cidade.